



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
27/09/2022
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 10/02/2023
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 03/10/2022
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 10/02/2023
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ) - PP

REQUERIMENTO: 86/2022

Senhor Presidente,

O Signatário do presente, vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Ex^a que, sejam atendidas as formalidades regimentais vigentes e ouvidas as demais edilidades, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lucas Centenaro Foroni e ao Secretário de Educação, Miqueias Augusto Ferreira Nantes, **REQUERENDO** o seguinte:

REQUER SEJA CUMPRIDO O DIREITO À EDUCAÇÃO CONFORME DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PARA QUE SEJA GARANTIDO ÀS CRIANÇAS VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

JUSTIFICATIVA: A educação é **direito de todos e dever do Estado** (União, Estados/DF e Municípios), conforme art. 205, caput. da Constituição Federal.

Mais detidamente, a educação infantil em **creche ou pré-escola** é **garantida** às crianças de até 05 anos de idade. Esse direito, frisa-se, está expressamente previsto no artigo 208, IV, da Constituição Federal. Não basta isso, o direito à educação também está assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Lei 8.069/90, artigo 4º, § único, b e artigo 54, IV.

Recentemente, no dia 21 de setembro de 2022 o STF decidiu por unanimidade que é **dever do Estado garantir vagas em creches e na pré-escola** para crianças de zero a cinco anos de idade, confirmando a previsão constitucional. O processo julgado tem repercussão geral, ou seja, a decisão tomada será de cumprimento obrigatório nas ações sobre o mesmo tema que tramitam no Judiciário do país.

Percebe-se, assim que há um robusto amparo legal a garantir o direito das crianças à educação infantil.

Infelizmente, em muitos casos, os pais recebem a negativa da vaga, e, não sabendo a quem recorrer, deixa de efetuar a matrícula. Noutros casos, a criança é matriculada em estabelecimento educacional distante de sua moradia, tornando dificultoso seu dia-a-dia.

Desta forma, sugiro que o Município *firme convênio com creche ou escolas particulares de rede infantil*, objetivando o aumento da oferta de vagas com a concessão de 'Bolsas Creches' às crianças que não obtenham vaga na rede pública municipal. *Alternativamente, que o município*, caso não firme convênio, *providencie um local adaptado/adequado, com profissionais capacitados para fazer de creche ou pré-escola, afim de assegurar o direito à Educação das crianças.*

Sendo assim, **REQUEIRO**:

- seja informado o número de crianças na fila de espera das creches e pré-escolas de nosso Município, bem como as medidas que serão tomadas para minimizar esta situação, já que é um direito constitucional das nossas crianças;
- seja informada a previsão do tempo necessário para aumentar o número de vagas nas creches e assim diminuir a lista de espera em nossa cidade;
- que a Administração providencie para que cada creche municipal divulgue uma relação com o nome da criança que precisa da vaga (ou de seu responsável) e sua respectiva posição na lista de espera, para maior transparência a nossa população;
- seja dado feedback quanto as sugestões ora apresentadas afim de garantir o direito das crianças à educação, e por fim,
- seja disponibilizada a esta Casa, todas as informações solicitadas, bem como para conhecimento e manifestação ao Ministério Público Estadual.

Confiantes na boa acolhida das solicitações aqui apresentadas, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

José Maria Caetano de Sousa – Nô

Vereador – PP

Sala das Sessões, 27/09/2022 - 10:14:58

JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 05/09/2023
Assinado Digitalmente